

24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 831/2016

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor de Departamento, Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento, Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores para o período de mandato compreendido entre 2017 e 2020 no Município de Antonio Olinto.

Art. 2.º – Ficam estabelecidos os seguintes valores para os subsídios:

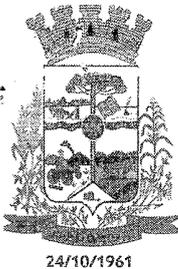
- I – Prefeito: treze mil reais (R\$ 13.000,00);
- II – Vice-Prefeito: cinco mil e setecentos reais (R\$ 5.700,00);
- III – Diretores de Departamento: quatro mil, setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos (R\$ 4.740,96);
- IV – Vereadores: quatro mil, trezentos e cinquenta reais (R\$ 4.350,00); e
- V – Presidente da Câmara de Vereadores: quatro mil, oitocentos e cinquenta reais (R\$ 4.850,00).

§1º - Fica assegurado aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice da revisão geral concedida aos servidores municipais, correspondente à inflação acumulada nos doze meses anteriores à data da vigência desta lei, medidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observando-se os limites de gastos com pessoal para o Poder Executivo e o Poder Legislativo, além do teto remuneratório para os Ministros do Supremo Tribunal Federal estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil

§ 2º - Os valores a título de subsídios fixados pela presente lei, serão pagos em parcela única, sendo vedado acréscimo de qualquer natureza, tais como gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

Art. 3º - Os Vereadores poderão sofrer desconto nos seus subsídios em razão do valor do subsídio dividido pelo número de dias do mês, incidindo o resultado em cada ausência injustificada às sessões, seja ordinária ou extraordinária.

PUBLICADO
JORNAL *Atual*
DATA 30/10/2016
Nº 386



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§1º - Entende-se por ausência injustificada aquela que decorra da falta sem a apresentação de documento capaz de comprovar problemas de saúde do Vereador ou parentes até terceiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias, ou ainda aquela que não seja comunicada, com antecedência de pelo menos 2 (duas) horas, e aceita pelo Presidente da Câmara e que se faça constar em ata da respectiva reunião.

§2º - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 4º – Aos agentes políticos a que se refere esta lei, se forem servidores municipais, aplicam-se as seguintes disposições:

I – Investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração do cargo efetivo ou pela prevista no art. 2º, inc. I e II;

II – Nomeado Diretor de Departamento, o servidor será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou a prevista no art. 2º, inc. III.

III – Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma dos incisos anteriores;

IV – Eleito Presidente da Câmara, deverá se afastar do cargo efetivo, pelo período que compreender o respectivo mandato, cabendo-lhe optar entre a remuneração do cargo efetivo e a prevista no art. 2º, inc. V.

§1º - em qualquer caso que exija o afastamento previsto neste artigo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

Art. 5º - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de dotação própria no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Antonio Olinto, 07 de julho de 2016.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 90/2016 de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 831/2016 de 7 de julho de 2016, que *“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor de Departamento, Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores para a legislatura 2017/2020 e dá outras providencias”*.

Antonio Olinto, 7 de julho de 2016.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal